



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Atendimento clínico para crianças e adolescentes com pais separados

O atendimento psicológico na modalidade clínica de crianças e adolescentes com genitores separados ou em litígios judiciais faz parte da rotina de muitas/os profissionais. Nesse aspecto, a/o psicóloga/o precisa estar atenta/o a algumas questões de forma a não potencializar ou reproduzir possíveis conflitos dentro da esfera familiar.

Inicialmente é importante destacar que o Art. 8º do Código de Ética Profissional estabelece que, no caso de atendimentos não eventuais, é necessário obter autorização de ao menos uma/um das/os responsáveis legais da criança ou adolescente. A Resolução CFP nº 13/2022, que dispõe sobre a psicoterapia como prática da/o psicóloga/o, traz em anexo, um modelo de autorização para acompanhamento psicoterapêutico de crianças e adolescentes.

De forma a diminuir chances de potenciais conflitos, a/o profissional pode avaliar a importância de que ambos os genitores sejam incluídos no processo clínico a partir da consideração do que será mais benéfico ou menos prejudicial para a criança e a/o adolescente.

Elucidamos ainda que a separação dos pais ou o estabelecimento de guardas diversas não significam que houve perda do poder familiar. Mesmo que apenas uma das partes tenha contratado o serviço, a/o outra/o responsável parental continua tendo direito de obter informações relacionadas aos atendimentos, uma vez que continua tendo responsabilidades legais. O Código de Ética prevê que é dever da/o psicóloga/o "*informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário*" (Art. 1º, alínea g). Essas informações também podem ser transmitidas por meio de "*documentos pertinentes ao bom termo do trabalho*" (Art. 1º, alínea j).

Sobre a produção de documentos, a/o profissional possui autonomia tanto em relação ao tipo de documento elaborado, quanto ao seu conteúdo, desde que siga as diretrizes da Resolução CFP n.º 06/2019 e demais legislações do Sistema Conselhos. Nesse sentido, a autonomia da/o profissional não exclui o direito de que as/os responsáveis legais recebam informações essenciais, principalmente relacionadas à tomada de medidas em benefício da criança e da/do adolescente atendida/o.

A/O profissional necessita, ainda, estar atenta/o às possíveis implicações do seu atendimento em relação a questões que envolvam o âmbito judicial. Explicitamos que a conduta da/o psicóloga/o deve sempre estar relacionada com os objetivos do seu serviço, não extrapolando o campo de atuação. Desse modo, o atendimento enquanto psicóloga/o clínica/o da criança e da/do adolescente difere-se de uma investigação de cunho pericial na qual peritas/os vinculadas/os ou cadastradas/os no Sistema Judiciário realizarão análises específicas para assessorarem decisões sobre guarda compartilhada, regulamentação de visitas, entre outros assuntos.

Além disso, a Resolução CFP n.º 08/2010 veda à/ao psicóloga/o que atue como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio a atuação como "perita/o ou assistente técnica/o de pessoas atendidas por ela/e e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa". Também, veda à/ao profissional "produzir documentos advindos do processo psicoterápico com a finalidade de fornecer informações à instância judicial acerca das pessoas atendidas sem o consentimento formal destas últimas, à exceção de Declarações [...]".

Recomendamos que todas/os as/os profissionais que atendem crianças e adolescentes realizem a leitura integral da Resolução mencionada, no sentido de delimitar diferenças de papéis entre a/o psicoterapeuta, a/o perita/o judicial e a/o assistente técnica/o. Caso haja demanda que extrapole o objetivo do atendimento, recomendamos que a/o profissional proceda aos encaminhamentos apropriados, sempre considerando o benefício da pessoa atendida.

Além das legislações mencionadas, recomendamos que a/o profissional se aproprie de outras legislações pertinentes ao tema, por exemplo, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei da Guarda Compartilhada (Lei n.º 13.058/2014), entre outras.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP SP de sua região.

Dezembro 2023

